

RESOLUÇÃO Nº 001/2023 (AD REFERENDUM)

O Presidente do **CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO – CSTM**, Órgão Colegiado formado pelo Governo do Estado de Pernambuco, Prefeitura da Cidade do Recife e Prefeitura de Olinda, que integram o Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda. - CTM, definidos na Cláusula 4ª, item 4.3, do Protocolo de Intenções ratificado pelas Leis Estadual Nº 13.235, de 24 de maio de 2007, Municipal do Recife nº 17.360, de 11 de outubro de 2007, Municipal de Olinda nº 5.553, de 07 de julho de 2007, no uso de atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 007/2022, que trata da obrigatoriedade dos painéis lateral e traseiro, nos veículos novos a serem inseridos no STPP/RMR, quando da vistoria para fins de cadastramento;

CONSIDERANDO que a referida Resolução entraria em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação;

CONSIDERANDO a realização de pedido de compra de carrocerias efetuado por operadoras junto aos fornecedores, em período anterior à Resolução, sem o referido item obrigatório, cujos veículos já se encontram nas garagens das empresas;

CONSIDERANDO que a entrada em operação destes veículos trará benefícios aos usuários do STPP/RMR, com aumento no nível de conforto, redução no índice de quebra e consequente melhoria da regularidade do serviço ofertado;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar que o CTM, em caráter excepcional, realize a vistoria para fins de cadastramento de veículos novos, sem a obrigatoriedade da existência dos painéis laterais e traseiros, desde que reste comprovado pelo operador que efetuou o pedido de compra em data anterior a Resolução Nº 007/2022.

Art. 2º. As operadoras, cujos veículos tenham sido reprovados em vistoria, exclusivamente pela ausência dos painéis laterais e traseiros, ficam autorizadas a apresentar novos processos de inclusão.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 4º - Revogar as disposições em contrário.

Recife, 17 de julho de 2023.



EVANDRO JOSÉ MOREIRA DE AVELAR

Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM